

***LEI Nº 022/2002.***

**Súmula:** Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campina da Lagoa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ( FIA ), a importância correspondente a 05 ( cinco) cargos em Comissão CC-4, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 04/93.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput do art. 1º, destinam-se exclusivamente para a remuneração dos titulares do Conselho Tutelar de Campina da Lagoa.

§ 2º - Sempre que os valores dos cargos em comissão, constantes no anexo I da lei nº 04/93 forem reajustados, os repasses de que trata esta Lei também serão reajustados no mesmos índices.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2002.

Campina da Lagoa, 23 de maio de 2002.

***PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES***  
***PREFEITO MUNICIPAL***